



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17652/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Feira Municipal de Profissões e Oportunidades para a Juventude no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Feira Municipal de Profissões e Oportunidades para a Juventude**, a ser realizada anualmente, preferencialmente durante o mês de agosto, como parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º A Feira terá por finalidade aproximar os jovens das oportunidades de formação, desenvolvimento profissional e inserção no mundo do trabalho, com os seguintes objetivos:

- I - apresentar aos jovens as diversas possibilidades de carreiras profissionais, acadêmicas e empreendedoras;
- II - promover o contato direto com instituições de ensino técnico e superior, públicas e privadas;
- III - possibilitar o diálogo com empresas, sindicatos, órgãos públicos e organizações do terceiro setor;
- IV - estimular o planejamento de vida, o protagonismo juvenil e a construção de projetos de futuro;
- V - divulgar programas e políticas públicas voltadas à juventude, ao emprego e à educação.

Art. 3.º A Feira poderá contar com a realização de:

- I - palestras, painéis e rodas de conversa com profissionais de diferentes áreas;
- II - estações interativas de orientação vocacional e elaboração de currículo;
- III - exposição de cursos, profissões e cases de sucesso;
- IV - estandes institucionais e atendimentos personalizados;
- V - atividades culturais e ações de integração.

Art. 4.º A realização da Feira poderá ser coordenada por órgão municipal responsável pela juventude ou pela educação, em parceria com a sociedade civil, universidades, centros tecnológicos, empresas, conselhos e entidades locais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar termos de colaboração ou cooperação técnica para viabilizar o evento, observada a legislação vigente.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, sem implicar criação de novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de agosto de 2025.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 01/09/2025, às 09:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0405517** e o código CRC **74A0037D**.